



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100082301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **18/06/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bmc-hnde-kag>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): GABRIELA SILVA LOPES - **CNPJ/CPF:** 096.113.943-90

Endereço: Rua 15 - 106 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-240



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98103-7047

E-mail:

Procurador(a): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA - **CPF:** 459.347.203-25

Telefone: (85) 99257-4435

E-mail: silvalopesgabriela5@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora, de cliente de número 63692011 que, em meados de março de 2025, realizou junto à concessionária Enel a solicitação de mudança de titularidade da unidade consumidora, bem como o requerimento para adesão à tarifa de baixa renda.

Na ocasião, foi orientada pela própria Enel a aguardar um período de 30 (trinta) dias para efetivação da mudança tarifária, o que foi devidamente respeitado. No mês seguinte, ao receber sua fatura de energia elétrica, constatou que o valor estava zerado, interpretando isso como sinal de que a alteração havia sido processada com êxito.

Entretanto, no mês subsequente, não recebendo qualquer fatura, a consumidora dirigiu-se até uma loja física da Enel para verificar a situação. Foi-lhe entregue, então, uma fatura referente ao mês de maio de 2025, com valor total de R\$ 481,13 (quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos).

Diante do alto valor e temendo a suspensão do fornecimento de energia elétrica, a consumidora efetuou o pagamento, ainda que discordando do montante cobrado, uma vez que não houve nenhuma mudança significativa no consumo após a adesão ao benefício da tarifa de baixa renda.

A cliente procurou o Procon com o intuito de buscar uma solução pacífica e justa para o ocorrido, solicitando a reavaliação da cobrança mencionada e eventual reembolso ou compensação.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o refaturamento da fatura do mês de maio de 2025, com a devida aplicação da tarifa de baixa renda.

Maracanaú/CE, 28 de Maio de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____